



## OPÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL PELO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Esclarecemos ao servidor que solicita aposentadoria com proventos integrais, com base no artigo 40 da Constituição Federal/88, que com a nova redação dada pelo E.C. 41/03, regulamentada pela Lei nº 10.887/04, o conceito de integralidade dos proventos de aposentadoria por ela introduzido não tem a remuneração integral do cargo como referência direta e sim, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até a publicação da aposentadoria no Diário Oficial. O servidor não terá paridade.

Informamos que ao ser transferido para a inatividade, as parcelas - Vencimento, Gratificação Adicional e Gratificação de Incentivo Funcional, não serão mais discriminadas, uma vez que estarão incluídas na média calculada. No holerite constará apenas: Proventos Inativos E.C. 41/03.

Ante a orientação imprimida, notificamos a necessidade do o(a) servidor(a) manifestar-se abaixo quanto à opção desejada:

- Estou ciente das informações retromencionadas, quanto às perdas salariais, que não terei a paridade e faço opção para aposentar-me nos termos do artigo 40 da Constituição Federal/88.
- Estou ciente das informações retromencionadas, quanto às perdas salariais e que não terei paridade, e faço opção pelo arquivamento deste processo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Servidor (a)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data